



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI Nº 511/99

**“CONCEDE APOSENTADORIA À
SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por tempo de
serviço, com proventos integrais, à servidora municipal **Ramona Souza Martins**,
Professora de 1ª a 4ª Série, Código MAG-1, Nível I, Classe A, a contar da
publicação desta Lei, com fulcro no artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº
008, de 15 de julho de 1997, combinado com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 343,
de 27 de março de 1991 e demais legislação aplicável.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior
equivale a R\$ 328,07 (trezentos vinte oito reais e sete centavos), conforme
previsto no Anexo I, parte integrante desta Lei, obtido na forma do artigo 202, da
Constituição Federal.

Parágrafo Único - A revisão do benefício far-se-á, na
mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos
servidores em atividades, e sobre o seu valor incidirá contribuição ao **Programa
Municipal de Seguridade Social - PMSS**, nos termos da Lei Municipal nº 426,
de 31 de agosto de 1.995, observadas as disposições de legislação complementar
federal superveniente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.**

Pedro Luiz Balan

Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL

